

PROCESSO ON-LINE N.º 3548/19
PROCESSO ON-LINE N.º 4529/19

PROTOCOLO N.º 15.777.924-9
PROTOCOLO N.º 15.880.139-6

PARECER CEE/CEIF N.º 452/21

APROVADO EM 04/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LIDUINA ALVES GONDIM
PRIMO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI
LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação da autorização. Parecer favorável. Os prazos
estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à
mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento
das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º
02/14, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo
de Bombeiros.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da Escola Municipal Professora Liduina Alves Gondim Primo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Goioerê, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 3548/19 e outro

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

A Escola anexou ao protocolado Termo de Compromisso Assinado pela atual Gestão datado de 19 de abril de 2021, comprometendo-se a sanar as irregularidades de acordo com o projeto técnico de prevenção a incêndios e a desastres apontados pelo Corpo de Bombeiro. Após regularizar as pendências a Escola dará nova entrada no pedido de vistoria.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e a renovação para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE N.º 3548/19 e outro

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
E M Liduina Alves Gondim Primo – EI, EF	Goioerê	Prazo: 5 anos De 17/07/19 a 16/07/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF